

Parecer Controle Interno

Contrato nº 20251054

Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0029-2025-IDURB

Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, visando à gestão da qualidade e à otimização dos processos estratégicos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).

DO RELATÓRIO

O Sr.º Carlos Henrique Silva Oliveira, Chefe do Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno nomeado nos termos da **Portaria n.º 036/2025-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0029-2025-IDURB**, em que se trata de processo de contratação direta na **Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2025**, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, visando à gestão da qualidade e à otimização dos processos estratégicos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).**” Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo administrativo.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Capa, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos (AR), Autuação do Processo Administrativo, Solicitação dos Serviços (Ofício), Termo de Referência (TR), Mapa de Preços e Cotações, Justificativa da Contratação, Portaria de nomeação da CPL, Autorização da Autoridade Competente, Minuta do

Contrato, Parecer Jurídico.

Verificou-se também que foi realizado a publicação do Extrato do Processo de Contratação Direta como segue abaixo cumprindo o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/10/2025, Edição nº3860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep>*

O processo Administrativo foi marcado para o dia 21 de Outubro de 2025 com início às 08hrs e 31minutos, onde foram adicionados ao Sistema do Portal de Compras Públicas 3 (três) propostas de fornecedores. A Sessão Pública foi aberta no dia e horário marcado com a abertura da fase de lances.

No dia e horário marcado (21/10/2025 às 08:31min) foi aberto a Sessão Pública com 03 empresas licitantes conforme consta na Ata das propostas anexa ao processo.

Junto aos autos do processo constam os seguintes documentos conclusivos ao processo de Sessão Pública: Ata das propostas, Vencedores, [Ranking nos Itens](#), Razão da Escolha do Fornecedor (contendo Atestados de Capacidade Técnica), Dotação Orçamentaria, Requisitos de Habilitação do Fornecedor (Contendo todos os documentos da empresa, certidões negativas, atestados de capacidade técnica e documentos pessoais dos responsáveis pela empresa), Termo de Adjudicação, Term de Homologação, Termo de Ratificação e Ata de Abertura e Julgamento da Sessão Pública.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento administrativo licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade a Lei Geral de Licitações e Contratos **Lei Federal nº 14.133/21, determina em seus Artigos 72 e 74, inciso III, alínea “c”:**

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

O contrato decorre do processo administrativo de contratação direta nº **0029-2025-IDURB**, na modalidade de dispensa de licitação nº **006/2025**, fundamentado no art. 74 inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, por tratar da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notoria especialização.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

“Art. 75. É dispensável a licitação, em especial nos casos de:

(...)

II - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1(um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

*§ 3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Analisou-se o **Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação nº 006/2025**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, visando à gestão da qualidade e à otimização dos processos estratégicos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).”**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento administrativo de contratação direta, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, visando à gestão da qualidade e à otimização dos processos estratégicos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).”** A fim de atender e prestar os serviços de locação de software para a o Departamento de Qualidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano.

DO CONTRATO

A contratação tem de realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA e a empresa **Interact Solutions Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.339.370/0001-46**, com sede na Avenida Carlos Fett Filho, nº 47 Sala

302, Bairro Centro, CEP. 95.900-038, na cidade de Lajedo – RS, representada pelo Srº **Fábio Andrçe Frey**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8049271251 SSP/RS, inscrito no CPF nº 436.167.710-72, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente contrato administrativo de **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, visando à gestão da qualidade e à otimização dos processos estratégicos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB)**., que se regerá pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir estabelecida no valor mensal de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**. com vigência de **24/10/2025 á 24/10/2026**. Conforme condições , regras e normas estabelecidas na Lei Federal Inº 14.133/2021, artigo 89, § 1º e 2º;

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na sub-cláusula única da **cláusula sétima, Sub clausula Única do Contrato nº 20251054**.

CONCLUSÃO

À vista disso, essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprando observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o da Lei

Federal nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

Carlos Henrique Silva Oliveira
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Portaria – GP nº 036/2025